11ª COMISSÃO DE ASSUNTOS SÓCIOCOMUNITÁRIOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – COMASLEP

Projeto de Lei n.º 633/2021 de autoria do Vereador Bessa que considera de Utilidade Pública o Instituto Carlos Augusto - ICA.

PARECER

A Comissão de assuntos sóciocomunitários e legislação participativa tem a competência de apreciar os projetos de lei que tramitam na Câmara Municipal, que tem por temas a coordenação, execução e acompanhamento da política de assistência e promoção social do município.

O **Projeto de Lei n.º 633/2021 de autoria do Vereador Bessa** tem o objetivo de considerar de Utilidade Pública o Instituto Carlos Augusto - ICA, uma associação civil sem fins lucrativos.

Em analise a matéria apresentada, observa-se sua relevante importância para a cidade de Manaus, tendo em vista que a Associação desenvolve um trabalho de desenvolvimento da cidadania, dos direitos humanos, dos valores éticos, no sentido da afirmação da vida seja qual for a sua expressão. O objetivo da instituição é baseado no desenvolvimento da comunidade, na direção do bem estar da população e o desenvolvimento das relações sociais sadias, considerando seus aspectos econômicos, sociais e suas diferentes culturas.

Cumpre mencionar, que esta comissão está devidamente amparada para proceder análise acerca da matéria:

"Art. 47. À Comissão de Assuntos Sociocomunitários e Legislação Participativa compete: I – opinar sobre temas relacionados ao planejamento, coordenação, execução e acompanhamento da política de assistência e promoção social do município, monitorando a eficácia e o impacto social dessas políticas na comunidade; II – receber de associações, órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, com sede em Manaus, exceto partidos políticos, sugestão de projetos de lei, requerimentos de realização de audiência pública e de informações, emendas

ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual; III – adequar tecnicamente a sugestão de propositura aprovada no seio da Comissão a uma das alternativas do inciso II deste artigo, tornando-a de sua autoria, e remetê-la à Diretoria Legislativa para deliberação, análise e votação, arquivando-a, caso não seja aprovada."

Dessa forma, não vislumbro óbice quanto ao regular seguimento desta propositura e manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria nesta Augusta Casa.

Plenário Adriano Jorge, 22 de novembro de 2022.

Ver. Ivo Neto
RELATOR